LEI MUNICIPAL Nº 2157/2014 DE 10/09/2014

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS/MODELO 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo – SC, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso I, do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores de Modelo SC, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/MODELO2014, destinado a promover a regularização de créditos tributários do Município de Modelo – SC, com vencimento até 15.08.2014, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, parcelados administrativamente ou judicialmente ou a parcelar, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento do imposto declarado.

Parágrafo único. O Programa de Recuperação Fiscal será estendido aos Executivos Fiscais, ajuizados na Comarca de Modelo – SC.

Art. 2º O ingresso no REFIS, dar-se-á por opção do sujeito passivo, através de requerimento, dispensado do pagamento de taxa de protocolo, **até a data de 10.11.2014**, obedecidas as seguintes condições desta Lei.

Parágrafo único. O débito está sujeito somente a atualização monetária, pela UFIR (Unidade Fiscal de Referência) até a consolidação, ou qualquer outro indexador que venha a substituir, da data da inscrição da divida até a data do pagamento.

Art. 3º O REFIS, de que trata esta lei abrange somente o contribuinte que optar pelo pagamento total do débito, correspondente a todas as dívidas lançadas para cada contribuinte respectivamente, sendo a vista ou parcelado, nos prazose condições estabelecidos nesta Lei e no Regulamento próprio.

Art. 4° O débito consolidado poderá ser parcelado na forma desta Lei:

I – sujeitar-se-ão, a partir da data da consolidação, à atualização monetária e juros no percentual fixo de 1,00 (um por cento) ao mês, vedada a imposição de qualquer outro acréscimo;

II – serão pagos em parcelas mensais e sucessivas, sendo uma entrada e as demais vencíveis a cada 30 (trinta) dias, sendo que o valor de cada parcela não poderá ser, em cada caso, inferior ao valor de 30 (trinta) Unidades Fiscais Referencia - UFIRs, vigente no mês da concessão do parcelamento, nos termos do § 2°, do art. 64 da Lei Municipal n° 1.324/97.

III – O parcelamento não poderá exceder a 10 (dez) prestações, mensais e sucessivas.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a anistia das multas e juros de mora incidentes sobre os créditos tributários, nas seguintes condições:

I – Anistia de até 100% (cem por cento) das multas e juros de mora, para o contribuinte que requerer o REFIS e optar pelo pagamento em parcela única e efetivar o pagamento até o dia 10.11.2014, na forma e condições, fixado por Decreto do Poder Executivo.

II – Anistia de até 60% (sessenta por cento) das multas e juros de mora para o contribuinte que requerer o REFIS, pelo parcelamento de que trata o artigo 4º desta Lei, e efetuar o pagamento de 40 % (quarenta por cento) do valor total da dívida na primeira parcela, com vencimento até o dia 10.11.2014, na forma e condições, fixado por Decreto do Poder Executivo.

Paragrafo -A anistia será concedida nas condições de que dispõe o caput e incisos deste artigo, somente ao contribuinte que optar pelo pagamento ou parcelamento do total do débito vencido junto ao setor de tributação do Município de Modelo SC.

Art. 6º O contribuinte optante pelo REFIS será dele excluído nas seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - Prática de qualquer procedimento tendente a reduzir a base de cálculo do optante, mediante simulação ou ato;

III – o inadimplemento de duas parcelas mensais.

Parágrafo único. A exclusão do REFIS implicará a imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e ainda não pago com os acréscimos legais na forma da legislação, inclusive dos valores das multas e juros anistiados.

Art. 7º Os débitos que estejam em fase de execução fiscal, o contribuinte deverá efetuar o pagamento das custas e despesas processuais decorrentes, calculadas pelo Poder Judiciário.

Art. 8º É suspensa a pretensão punitiva, referente aos crimes previstos no Código Tributário Municipal e demais legislações pertinentes a matéria, durante o período em que a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes, incluída no REFIS, desde que a inclusão no referido programa tenha ocorrido antes do recebimento da denúncia criminal.

§ 1º. A prescrição criminal não ocorre durante o período de suspensão da pretensão punitiva.

§ 2º. Extingue-se a punibilidade dos crimes referidos neste artigo, quando a pessoa jurídica relacionada com o agente, efetuar o pagamento integral dos débitos tributários inclusive acessórios que tiverem sido objeto de concessão de parcelamento antes do recebimento da denúncia criminal.

Art. 9º A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte a:

I – confissão irrevogável e irretratável dos débitos referidos no art. 1º desta lei;

II – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei;

III – implica na manutenção automática dos gravames decorrentes de medidacautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal;

IV – pagamento do REFIS requerido nos termos desta Lei;

V – expressa renúncia a qualquer defesa judicial, bem como desistência dos interpostos, relativamente aos débitos incluídos no pedido por opção do contribuinte;

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta lei estão consignadas no orçamento vigente.

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a regulamentar por Decreto a presente Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo, aos 10 de setembro de 2014.

RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra:

JANICE MARTINI MULLER
Contadora